

SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Secretaria de Estado
de Justiça e Direitos Humanos

TÍTULO IX DA ELEIÇÃO PARA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 18- A eleição será para o preenchimento de 13 vagas titulares e 13 vagas de suplentes para representação da sociedade civil. Estarão habilitados os representantes das seguintes categorias:

a) Movimentos, Associações ou Organizações da Juventude de atuação estadual.

b) Fóruns e Redes da Juventude.

c) Entidades de Apoio às Políticas Públicas de Juventude.

Art. 19- Os Movimentos, Associações, e Organizações da Juventude de atuação estadual serão eleitos, para Titulares (T) e Suplentes (S), dentre as seguintes categorias:

a. Movimentos, Associações, e Organizações da Juventude ESTUDANTIS.

b. Movimentos, Associações ou Organizações da Juventude ARTÍSTICAS e CULTURAIS.

c. Movimentos, Associações, Organizações da Juventude Negra, Povos e Comunidades Tradicionais e do campo.

d. Movimentos, Associações ou Organizações da Juventude PELA DIVERSIDADE SEXUAL.

e. Movimentos, Associações, Grupos e Organizações da Juventude- RELIGIOSOS.

f. Movimentos, Associações ou Organizações da Juventude Trabalho e Renda

g. Movimentos, Associações ou Organizações da Juventude AMBIENTALISTAS.

h. Movimentos, Associações ou Organizações da Juventude de ESPORTE E LAZER .

i. Movimentos, Associações ou Organizações da Juventude JOVENS MULHERES.

j. Movimentos, Associações ou Organizações da Juventude JOVENS EMPRESÁRIOS/AS e EMPREENDEDORES/AS.

l. Fóruns e Redes de Juventude.

m. Entidades de apoio às políticas públicas de juventude.

n- Juventude Partidária;

Art. 20- A não habilitação pela Comissão Eleitoral de pelo menos uma entidade de apoio às Políticas Públicas de Juventude pelas categorias descritas no artigo 18, ensejará a habilitação de inscrição ou de ampliação da categoria Juventude Partidária.

Art. 21 - Cada candidatura da sociedade civil só poderá inscrever-se em uma categoria. A escolha da categoria não poderá ser alterada no momento da Assembleia.

TÍTULO X

DA COMISSÃO ELEITORAL E DO PROCESSO DE ANÁLISE.

Art. 22 . A Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH, por meio da Coordenadoria de Promoção dos Direitos da Juventude - CPDJ, publicará no Diário Oficial do Estado do Pará a lista dos membros componentes da comissão eleitoral.

Art. 23 - A Comissão Eleitoral deverá ser composta por três representantes da sociedade civil e três representantes do Governo do Estado.

Parágrafo Único. Os três representantes da sociedade civil que irão compor a Comissão Eleitoral serão escolhidos entre as entidades participantes da Comissão Organizadora da 2ª Conferência Estadual de Juventude realizada em 2011. Os membros da comissão eleitoral (Sociedade Civil) não poderão se candidatar a conselheiros de juventude.

Art. 24 - É de responsabilidade da Comissão Eleitoral:

a) Após análise dos documentos comprobatórios e dos relatórios de atividades apresentados pelas entidades candidatas

a representantes titulares e/ou suplentes do Conselho Estadual de Juventude; confirmar ou não a inscrição dos mesmos a concorrência da cadeira representativa da sociedade civil

b) Se necessário achar, fazer o Regimento Interno da referida eleição.

c) Publicar no D.O.E no dia 15/08/2014, a lista dos candidatos a representantes da sociedade civil devidamente habilitados, abrindo prazo de dois dias úteis para solicitação de reexame. Findo este prazo, deverá ser publicada, no D.O.E. a relação final das representações da sociedade civil habilitadas e seus respectivos representantes para participação na Assembleia de Eleição.

TÍTULO XI

DA ASSEMBLÉIA DE ELEIÇÃO

Art. 25 - No dia 29/08/2014 (Sexta-feira), às 09:00h em primeira chamada com a presença de 50% dos/as representantes habilitados/as e às 09hs e 30min com qualquer quórum, será iniciada a Assembleia de Eleição que será encerrada no máximo até às 23:00 hs, do dia 29/08/2014 na cidade Belém, estado do Pará.

Art. 26 - A Comissão Eleitoral fará a designação do presidente e do secretário da Assembleia, que farão a apresentação da proposta da pauta e de organização dos trabalhos.

Art. 27 - Para a referida Assembleia, será permitida apenas a presença do(s) jovem(s) habilitado(s) e confirmado(s) pela Comissão Eleitoral e que representam Movimento, Associação, e Organização da Juventude de atuação estadual - Fóruns e Redes da Juventude - Movimentos, Associações ou Organizações da Juventude de atuação local e Entidade de Apoio às Políticas Públicas de Juventude.

Art. 28 - A definição dos procedimentos para realização da assembleia de eleição, assim como todo o processo de escolha das organizações para comporem o CONSELHO DE JUVENTUDE DO ESTADO DO PARÁ, poderá ser fiscalizado pelo Ministério Público Estadual.

Art. 29- Nas categorias Movimentos, Associações ou Organizações da Juventude de atuação estadual, Fóruns e Redes da Juventude, cada participante votará, primeiramente, nas entidades membros titulares do CONSELHO DE JUVENTUDE DO ESTADO DO PARÁ e numa segunda votação nas entidades membros suplentes do CONSELHO DE JUVENTUDE DO ESTADO DO PARÁ em cédula de votação apropriada para tal.

TÍTULO XII

DA NOMEAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DO CONSELHO DE JUVENTUDE DO ESTADO DO PARÁ - COJUEPA, PARA O BIÊNIO SETEMBRO DE 2014 A SETEMBRO DE 2016.

Art. 30- Após apurado e divulgado o resultado da referida eleição, será feita a lavratura da ata que será encaminhada ao Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos, o qual proclamará as entidades eleitas e seus respectivos representantes (titulares e suplentes) e encaminhará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, à Casa Civil da Governadoria para publicação de decreto de nomeação por parte do senhor governador do estado do Pará.

Art. 31 - A cadeira no CONSELHO DE JUVENTUDE DO ESTADO DO PARÁ não tem caráter pessoal e será do Movimento, Associação ou Organização da Juventude de atuação estadual, do Fórum e Rede da Juventude, ou da Entidade de Apoio às Políticas Públicas de Juventude, a que pertencem os jovens eleitos.

Parágrafo Único - Em caso de necessidade de substituição dos Conselheiros, desde que motivada por situação de força maior, as entidades deverão indicar os nomes dos novos representantes, que serão submetidos à aprovação dos demais Conselheiros.

TÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 - A eleição que escolherá as entidades que irão compor o Conselho de Juventude do Estado do Pará (titulares e suplentes) para o Setembro de 2014 a Setembro de 2016, deverá ser direta, tendo direito a votar para todas as cadeiras do COJUEPA, todos os jovens habilitados e integrantes da lista publicada no diário oficial do estado, conforme o artigo 24, alínea C deste regimento.

Art. 33 - A Comissão Eleitoral durante o processo de análise dos documentos poderá solicitar outras informações e/ou documentos caso necessário.

Art. 34 - As despesas com a organização geral, deslocamento, hospedagem e alimentação dos participantes da Assembleia de Eleição da representação da sociedade civil no CONSELHO DE

JUVENTUDE DO ESTADO DO PARÁ correrão

por conta da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos através da Coordenadoria de Promoção dos Direitos da Juventude.

Art. 35 - Outras informações poderão ser obtidas diretamente na Coordenadoria de Promoção dos Direitos da Juventude da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, pelos telefones: (91) 4009-2733 / 4009-2722 Fax: (91) 4009-2723 ou através do e-mail: coordenadoriadejuventudepa@yahoo.com.br.

Art. 36 - Os candidatos a ocupar umas das 13 cadeiras da sociedade civil de titulares e suplentes do Conselho de Juventude do estado do Pará (COJUEPA), deverão obrigatoriamente estarem devidamente inscritos no I Seminário Estadual de Juventude - Protagonismo Juvenil e Cultura de Paz que ocorrerá nos dias 28/08/2014 (Quinta -feira) e 29/08/2014 (Sexta -feira) onde também acontecerá a realização da assembleia de eleição.

Parágrafo único - Ressalte - se que o número de vagas disponíveis para o referido seminário é limitado a 300 participantes.

Art. 37 - A função de conselheiro é de relevante interesse público não sendo permitida a percepção de qualquer remuneração pelo seu exercício.

Art. 38 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 39 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belém, PA, 25 de Julho de 2014.

José Acreano Brasil Junior

Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 721936

PORTARIA: 168/2014

Objetivo: Ações de fiscalização nos estabelecimentos comerciais e cumprimento do programa de Governo da Nota Fiscal Cidadã-NFC a fim de garantir os Direitos dos Consumidores contidos na lei 8.078/90.

Fundamento Legal: Art. 145 da lei nº 5.810/94

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

São Caetano de Odivelas/PA - Brasil<br

Servidor(es):

50612884/CLAUDIO DAS MERCES CORDEIRO DE CASTRO (Motorista) / 6.5 diárias (Completa) / de 27/07/2014 a 02/08/2014

572017012/GISELLE BORGES DA SILVA RAMOS (Assessora de Gabinete) / 6.5 diárias (Completa) / de 27/07/2014 a 02/08/2014
571956072/JEFFERSON RODRIGO DE OLIVEIRA GONÇALVES (Assistente Administrativo) / 6.5 diárias (Completa) / de 27/07/2014 a 02/08/2014

541937062/JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS LOPES (Assistente Administrativo) / 6.5 diárias (Completa) / de 27/07/2014 a 02/08/2014

541870234/LEANDRO WESCHE PINA (Chefe de Fiscalização) / 6.5 diárias (Completa) / de 27/07/2014 a 02/08/2014<br

Ordenador: JOSÉ ACREANO BRASIL JUNIOR

Instituto de Metrologia
do Estado do Pará

ERRATA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 721543

Na PORTARIA Nº 359/2014 - GAB/IMETROPARÁ/INMETRO, de 14 de julho de 2014, publicadas no Diário Oficial do Estado do Pará na data de 22 de julho de 2014, publicação nº 719843.

Onde se lê: Leôncio Yoshio dos Reis Flores;

Gerencia do Controle Técnico e Estatístico;

Leia-se: Leôncio Yoshio Yamaguchi da Costa;

Gerencia de Fiscalização de Produtos.

Permanecem inalteradas as demais disposições.

Belém-Pa, 22 de julho de 2014

VITOR DE LIMA FONSECA

Presidente, em exercício - IMETROPARÁ/INMETRO